



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



**DECRETO: 056/2020**

**REVOGA O PARÁGRAFO I, DO ARTIGO 2º  
DO DECRETO 053/2020 E O ARTIGO 2º  
DO DECRETO 054/2020, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, João Carvalho dos Reis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam revogados: o Parágrafo I, do Artigo 2º do Decreto 053/2020 que "Dispõe sobre medidas do município de Sítio Novo/MA de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências e o Artigo 2º do Decreto 054/2020 que "Dispõe sobre novas medidas do município de Sítio Novo/MA de enfrentamento e prevenção da transmissão do covid-19 e dá outras providências".

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais de natureza não essenciais, de modo a conciliar e conformar a ordem econômica e social e evitar o colapso desses, devem manter seu funcionamento até as 12:00 (doze horas) e adotarão providências para restringir a circulação de pessoas em até no máximo 3 (três) por vez em suas dependências, bem como garantir o distanciamento interpessoal recomendado nos espaços internos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos semelhantes devem observar na organização de suas mesas o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas bem como evitar a aglomeração de pessoas, e devem se abster de vender bebidas alcoólicas, caso o contrário estará impossibilitado de funcionamento tendo em vista o risco a população.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais disponibilizarão produtos de higiene para as pessoas em suas dependências, bem como providenciará a higienização de todo seu espaço interno com as devidas precauções.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de 31 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de março do ano de 2020.

  
**JOÃO CARVALHO DOS REIS**  
**PREFEITO**